

CONTRATO N° /20XX

PROCESSO N° 51402.XXXXXX/20XX-XX

**CONTRATO OPERACIONAL  
ESPECÍFICO DE DIREITO DE  
PASSAGEM NA EF-151, FERROVIA  
NORTE-SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A  
VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.150.664/0001-87, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXX, portador da CI n° XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade XXXXXXXX (XX) e por seu Diretor de Operações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX (XX), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **VALEC**; e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e exploração da Ferrovia XXXXXXXX no trecho XXXXXXX/XX a XXXXXXXXXXXX/XX, Contrato n°. XX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX-XX, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada XXXXX;

**CONSIDERANDO:**

- (i) que a VALEC é concessionária de serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul - EF 151, de acordo com a Lei n° 11.772, de 17 de setembro de 2008;
- (ii) o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, em 08 de junho de 2006, cujo objeto é a outorga da concessão da EF 151;
- (iii) que a XXXXXXXX é titular da subconcessão da FNS, no trecho ferroviário que liga os municípios de Açailândia, no Estado do Maranhão, a Palmas, no Estado do Tocantins, por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento n° 033/2007, celebrado com a VALEC;

(iv) que o trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Palmas, no Estado de Tocantins (doravante denominada apenas Ferrovia Norte Sul), possui capacidade ociosa;

(v) o interesse público em assegurar o atendimento aos usuários de serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como fomentar as operações ferroviárias nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º de seu Estatuto Social;

(vi) a Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, que aprovou o regulamento das operações de direito de passagem e tráfego mútuo do Subsistema Ferroviário Federal, e a necessidade de as partes estabelecerem regras e condições para o direito de passagem entre trechos ferroviários da Ferrovia Norte Sul.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato Operacional Específico - COE, o qual será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para o entendimento dos termos e expressões empregados no presente contrato, fica acordado que tais termos e expressões terão o significado estabelecido no Anexo – Definições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato regula:

- (i) o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a XXXXXXXXXX para fins de transporte de carga, conforme cláusula 3.1; e
- (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela VALEC à XXXXXXXXXX.

**2.2.** O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à XXXXXXXXXX, notadamente:

- (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas;
- (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e
- (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários.

**2.2.1.** A prestação dos serviços acessórios será regulada por contratos específicos, celebrados entre a XXXXXXXXXX e o respectivo prestador de tais serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO À INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA**

**3.1.** Por força do presente contrato, a VALEC compartilha o direito de passagem da Ferrovia Norte-Sul à XXXXXXXXXX, conforme necessidade de fluxo, período, dia e quantidade estimada de utilização da ferrovia definidos na tabela abaixo:

| <b>Fluxo Principal de Utilização da Ferrovia</b> | <b>Período Estimado de Utilização da Ferrovia</b> | <b>Transit Time estimado</b> |
|--|---|------------------------------|
|--|---|------------------------------|

|                                     |                |      |
|-------------------------------------|----------------|------|
| XXXXXXXX/XX a XXXXXX/XX<br>(XXX km) | Até XX/XX/20XX | XX h |
|-------------------------------------|----------------|------|

**3.2.** O exercício do direito de passagem confere à XXXXXXXXXX as prerrogativas de:

- (i) trafegar pela via principal da Ferrovia Norte-Sul, conforme os fluxos, os períodos, o(s) dia(s) e as quantidades estimadas de utilização da ferrovia definidos na Subcláusula 3.1;
- (ii) acessar:
  - a. os pátios de cruzamento, os pátios de manobra, os pátios de mudança de direção (notadamente peras, triângulos e giradores), os pátios de intercâmbio e os ramais ferroviários existentes na Ferrovia Norte-Sul; e
  - b. os postos de abastecimento e as oficinas de manutenção existentes na Ferrovia Norte-Sul; e
- (iii) utilizar o serviço de controle de tráfego da Ferrovia Norte-Sul, notadamente os serviços de planejamento operacional, licenciamento de trens, sinalização e comunicação.

**3.3.** A XXXXXXXXXX não poderá subceder ou compartilhar, no todo ou em parte, o direito de passagem na infraestrutura a outros operadores de transporte nem aos usuários.

- (i) **3.3.1.** O disposto na Subcláusula 3.3 não proíbe que as partes compartilhem recursos operacionais entre si, desde que esse compartilhamento seja necessário para viabilizarem, econômica e financeiramente, a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas; e

**3.3.1.1.** No caso previsto na Subcláusula 3.3.1, a XXXXXXXXXX continuará responsável perante a VALEC pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato.

**3.3.1.2.** Sempre que solicitado, a XXXXXXXXXX deverá prestar, de maneira clara e suficiente, à VALEC todas as informações relativas ao compartilhamento de recursos operacionais ou à subcontratação do serviço de transporte ferroviário previstos na Subcláusula 3.3.1.

**3.3.1.3.** A VALEC deverá comunicar, imediatamente, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) quaisquer ilegalidades cometidas pela XXXXXXXXXX no exercício das prerrogativas previstas na Subcláusula 3.3.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA**

##### **Do Trecho Ferroviário**

4.1. A VALEC prestará o serviço público de administração da infraestrutura ferroviária à XXXXXXXXXX na EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto XXXXXXXX/XX a XXXXXXXX/XX (km XXX).

#### Das Características Técnicas e Operacionais do Trecho Ferroviário

4.2. As características técnicas da Ferrovia Norte-Sul são as seguintes:

- **Extensão:** 856,598km;
- **Bitola:** 1,60m;
- **Perfil dos Trilhos:** TR-57;
- **Tipo de Dormentes:** Monobloco de Concreto;
- **Fixação de Dormentes:** Elástica (flexível);
- **AMV:** 1:8 e 1:14 otimizado;
- **Obras de Arte:**
  - **Pontes:** 35 pontes, somando 3,5km;
  - **Viadutos:** 36 viadutos, somando 1,5km;
  - **Túneis:** 2 túneis, com gabarito de 7,09m, somando 878m;
- **Carga Máxima por Eixo:** 32,50t, inclusive nas obras de arte;
- **Rampa Máxima:**
  - **Sentido Exportação:** 1,45%;
  - **Sentido Importação:** 1,45%;
- **Raio de Curva Mínimo:** 343,823m; e
- **Velocidade Máxima de Projeto:** 80km.

4.3. As características operacionais da Ferrovia Norte-Sul são as seguintes:

| ENTRE PÁTIOS              |            |           |      |            |                 |                |              |         |           |             |                |    | Cons.  |        | Trem tipo |        |    |  |                    |
|---------------------------|------------|-----------|------|------------|-----------------|----------------|--------------|---------|-----------|-------------|----------------|----|--------|--------|-----------|--------|----|--|--------------------|
| Porto Nacional - Anápolis |            |           |      |            |                 |                |              |         |           |             |                |    | litros | l/mtkb | Locom.    | Vagões | Tb |  |                    |
| Pátio                     | Km Inicial | Km Final  | Lado | Comp. Útil | Qtde. de Linhas | Operação       | Raio Min.(m) | Rampa ↓ | Max ↑ (%) | Qtde. de PN | Tpo de trâns ↓ | ↑  |        |        |           |        |    |  |                    |
| 1 Porto Nacional          | 719,932    | 722,182   | E    | 2,097      | 8               | Carga/Descarga | 404,51       | 1,12    | 0,60      | 8           | 33             | 47 |        |        |           |        |    |  |                    |
| 2 Alésio G. da Costa      | 747,360    | 749,661   | D    | 2,148      | 3               | Cruzamento     | 491,18       | 0,60    | 0,56      | 19          | 67             | 60 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 3 Eng. Cícero Braz        | 794,513    | 796,466   | D    | 1,800      | 3               | Cruzamento     | 528,96       | 1,02    | 0,60      | 15          | 62             | 69 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 4 Ari Neri de Oliveira    | 841,850    | 843,650   | D    | 1,647      | 2               | Cruzamento     | 687,62       | 0,60    | 0,60      | 13          | 66             | 65 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 5 Eng. Wagner C. Oliveira | 890,100    | 892,080   | D    | 1,827      | 2               | Cruzamento     | 404,51       | 0,60    | 0,60      | 20          | 70             | 68 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 6 Gurupi                  | 937,962    | 940,717   | D    | 2,602      | 6               | Carga/Descarga | 573,03       | 0,61    | 0,60      | 11          | 66             | 65 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 7 Pátio 7                 | 987,225    | 989,510   | D    | 2,132      | 2               | Cruzamento     | 573,02       | 0,60    | 0,60      | 19          | 70             | 69 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 8 Pátio 8                 | 1.040,497  | 1.042,438 | D    | 1,788      | 2               | Cruzamento     | 687,62       | 0,56    | 0,60      | 19          | 75             | 74 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 9 Pátio 9                 | 1.097,700  | 1.099,665 | D    | 1,812      | 2               | Cruzamento     | 491,18       | 0,90    | 0,60      | 13          | 71             | 59 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 10 Porangatu              | 1.142,701  | 1.144,764 | D    | 1,910      | 2               | Cruzamento     | 491,18       | 0,82    | 1,32      | 8           | 58             | 64 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.479 |
| 11 Pátio 11               | 1.184,850  | 1.186,870 | E    | 1,864      | 2               | Cruzamento     | 429,79       | 1,45    | 1,45      | 16          | 88             | 90 |        |        |           |        |    |  | 2 AC 44i 80 10.653 |
| 12 Pátio 12               | 1.237,930  | 1.240,260 | E    | 2,818      | 2               | Cruzamento     | 429,79       | 1,45    | 1,41      | 31          | 66             | 63 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 13 Uruaçu                 | 1.289,860  | 1.291,860 | E    | 1,797      | 2               | Cruzamento     | 404,51       | 1,45    | 1,45      | 22          | 74             | 68 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 14 Pátio 14               | 1.344,420  | 1.346,240 | E    | 1,627      | 2               | Cruzamento     | 343,82       | 1,45    | 1,45      | 22          | 89             | 83 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 15 Santa Izabel           | 1.398,620  | 1.400,870 | E    | 2,010      | 3               | Cruzamento     | 343,85       | 1,45    | 1,45      | 18          | 56             | 61 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 16 Pátio 16               | 1.433,840  | 1.435,750 | E    | 1,787      | 2               | Cruzamento     | 343,85       | 1,45    | 1,45      | 10          | 54             | 58 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 17 Jaraguá                | 1.469,590  | 1.471,600 | E    | 1,497      | 3               | Cruzamento     | 219,50       | 1,45    | 1,45      | 40          | 87             | 71 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 18 Ouro Verde de Goiás    | 1.525,800  | 1.527,700 | D    | 1,747      | 2               | Cruzamento     | 300,02       | 1,45    | 1,45      | 18          | 114            | 79 |        |        |           |        |    |  | 3 AC 44i 80 10.653 |
| 19 Anápolis               | 1.575,640  | 1.579,840 | D/E  | 3,866      | 9               | Carga/Descarga |              |         |           |             |                |    |        |        |           |        |    |  |                    |

## Do Planejamento Operacional

**4.4.** A VALEC é responsável pela elaboração e pela execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul.

**4.5.** Na elaboração e na execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul, a VALEC deverá tratar todos os operadores de transporte de maneira objetiva, transparente e não discriminatória.

**4.5.1.** Se restar caracterizado que, na elaboração e/ou na execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul, a VALEC tratou a XXXXXXXXXX de maneira não objetiva, não transparente ou discriminatória, a XXXXXXXXXX poderá apresentar uma representação perante a ANTT, para que essa Agência Reguladora arbitre a questão;

**4.5.2.** A XXXXXXXXXX deverá apresentar a representação prevista na Subcláusula 4.5.1. no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua cientificação da decisão da VALEC, sob pena de preclusão.

**4.6.** A VALEC deverá coordenar-se, permanentemente, com as demais concessionárias, para que a elaboração e a execução do planejamento operacional da

Ferrovia Norte-Sul assegure à XXXXXXXXXX o pleno exercício de seu direito de uso da infraestrutura ferroviária.

**4.7.** As Partes deverão prestar, de maneira clara e suficiente, umas as outras, todas as informações relativas à elaboração e à execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul.

#### **Do Licenciamento de Trens, Sinalização e Comunicação**

**4.8.** O licenciamento de trens na Ferrovia Norte-Sul será realizado por meio de comunicação via voz, sendo a comunicação entre os controladores de tráfego e a equipagem feita mediante mensagens de voz pré-definidas e padronizadas no Regulamento de Operações Ferroviárias (“ROF”) da Valec.

4.8.1 O sistema de sinalização para circulação na via permanente é passivo conforme descrito no Regulamento de Operações Ferroviárias (“ROF”)

**4.9.** A XXXXXXXXXX deverá adaptar-se ao sistema de licenciamento adotado pela VALEC.

**4.10** Para garantir o início da circulação, a XXXXXXXXXX deverá manter, em todas as locomotivas (comandante e comandadas) da composição ferroviária, a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos embarcados para a comunicação.

**4.11.** Na execução do presente contrato, a VALEC e a XXXXXXXXXX deverão observar todas as regras de circulação da Ferrovia Norte-Sul, notadamente o Regulamento de Operações Ferroviárias (“ROF”).

#### **Do Fluxo de Utilização da Ferrovia, Tipo de Carga e Previsão de Volume de Carga**

**4.12.** O fluxo de utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXXX terá origem em Gurupi/TO e destino em Porto Nacional/TO.

**4.13.** A XXXXXXXXXX transportará o(s) seguinte(s) tipo(s) de carga pela Ferrovia Norte-Sul:

- **Tipo de Carga:** Manganês
  - Cerca de 100.000 tu, a ser confirmado pela FNS.S.A. à VALEC, caso ocorra;
  - Para atendimento desse volume, estão sendo previstos cerca de 24 pares de trem.

**4.13.1.** A tarifa de direito de acesso e deslocamento pela infraestrutura da Ferrovia Norte Sul, exclusiva para este fluxo de transporte de Contêiner, será aquela prevista na Subcláusula 5.3.

#### **Do Desempenho Operacional dos Trens**

**4.15.** No trânsito entre os pátios da Ferrovia Norte-Sul, os trens da XXXXXXXXXX deverão sempre perseguir os tempos estimados médios de trânsito previstos na Subcláusula 4.3.

**4.16.** A VALEC deverá medir, manual ou automaticamente, os efetivos tempos de trânsito dos trens da XXXXXXXXXX, determinando as causas dos eventuais atrasos.

**4.17.** Sempre que solicitado, a XXXXXXXXXX deverá prestar, de maneira clara e suficiente, à VALEC todas as informações relativas ao efetivo tempo de trânsito de seus trens e à causa de eventuais atrasos.

**4.18.** A VALEC deverá registrar, imediatamente, na conta de desempenho operacional:

- (i) todos os tempos de trânsito dos trens da XXXXXXXXXX;
- (ii) todos os tempos dos atrasos dos trens da XXXXXXXXXX; e
- (iii) as causas de todos os atrasos dos trens da XXXXXXXXXX.

**4.18.1.** Os atrasos causados pela XXXXXXXXXX serão registrados na conta de desempenho operacional como débito, todos os outros serão registrados como crédito, notadamente os atrasos causados pela VALEC, por outros operadores de transporte e os atrasos cuja causa não puder ser determinada.

**4.19.** Ao final de cada mês, a VALEC deverá verificar o saldo da conta de desenvolvimento operacional, para fins meramente estatísticos.

**4.19.1.** O saldo da conta de desenvolvimento operacional será determinado pela soma dos créditos e débitos da XXXXXXXXXX.

## **Dos Veículos Ferroviários**

**4.20.** Para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas, a XXXXXXXXXX utilizará os seguintes veículos ferroviários, devidamente registrados no Cadastro de Veículos Ferroviários da ANTT:

- **Material de Tração:**
  - **Tipo de Locomotiva:** Locomotiva SD70Ace, C36 ou equivalente.
- **Material Rodante:**
  - **Tipo de Vagão:** Vagão HAT e/ou HAS.

**4.20.1.** A XXXXXXXXXX declara que, respeitada a carga máxima por eixo prevista na Subcláusula 4.2, os veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20 são plenamente suficientes para transportar o volume de carga previsto na Subcláusula 4.13, sendo que o trem tipo previsto para esse transporte será composto inicialmente de até 65 vagões.

**4.21.** A XXXXXXXXXX é responsável pela manutenção dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20, devendo conservá-los em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização da Ferrovia Norte-Sul.

**4.21.1.** A XXXXXXXXXX deverá registrar todas as manutenções realizadas no veículo ferroviário descrito na Subcláusula 4.20. nos últimos 5 (cinco) anos.

**4.21.2.** Sempre que solicitado, a XXXXXXXXXX deverá apresentar à VALEC o histórico de manutenção do veículo ferroviário descrito na Subcláusula 4.20.

#### **Da Inspeção dos Veículos Ferroviários**

**4.22.** No pátio de intercâmbio da Ferrovia Norte-Sul, a VALEC poderá realizar, inspeção do veículo ferroviário descrito na Subcláusula 4.20.

**4.22.1.** A VALEC deverá respeitar critérios não discriminatórios na inspeção dos veículos ferroviários utilizados pelos operadores de transporte.

**4.23.** Durante a inspeção, a VALEC poderá vistoriar quaisquer aspectos relacionados à composição e ao funcionamento dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20, notadamente:

- **Locomotiva:** em relação à locomotiva:
  - o grupo motor-gerador;
  - o compartimento da aparelhagem elétrica;
  - os equipamentos de controle e comando, notadamente os sistemas de freio e de comunicação;
  - os órgãos auxiliares; e
  - o sistema de suspensão, especialmente as molas elípticas;
- **Vagões:** em relação aos vagões:
  - as rodas, conforme norma ABNT;
  - os eixos;
  - os rodeiros;
  - os mancais;
  - as placas de guarda;
  - o sistema de suspensão, especialmente as molas helicoidais, que deverão observar o padrão tipo D7; interna: 273 mm ou 10 3/4" e externa 274,6 mm ou 10 13/16".
  - os truques;
  - o estrado;
  - a caixa, inclusive o lacre; e
  - os engates, especialmente a altura do engate, que deverá obedecer a tabela abaixo:

| <b>NORMA ABNT NBR 7708</b> |     |        |
|----------------------------|-----|--------|
| Altura dos engates (mm)    |     |        |
| Max                        | Min | Limite |
| 1005                       | 990 | 930    |

**4.24.** Se, durante a inspeção, a VALEC verificar que os veículos ferroviários da XXXXXXXXXX não estão em condição adequada de funcionamento, ela poderá retirá-lo, provisoriamente, de circulação.

**4.24.1.** As inspeções realizadas pela VALEC ou a falta delas não excluem nem atenuam a responsabilidade da XXXXXXXXXX pelos danos causados à VALEC ou a terceiros.

### **Da Equipagem**

**4.25.** A condução do trem é feita pela equipagem, que se compõe do maquinista e do auxiliar.

**4.25.1.** Considerar-se-á maquinista o colaborador com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em condução;

**4.25.2.** Em caso de consenso entre as partes, a condução do trem poderá ocorrer com um maquinista, sem a necessidade de auxiliar.

**4.26.** Somente maquinistas e auxiliares devidamente habilitados pela VALEC, poderão conduzir os trens da XXXXXXXXXX na Ferrovia Norte-Sul.

**4.27.** A habilitação dos maquinistas e dos auxiliares depende da prévia aprovação em treinamento realizado pela VALEC.

**4.28.** O treinamento da equipagem da XXXXXXXXXX será realizado por meio de Treinamento Teórico consubstanciado no comparecimento a aulas e na aprovação em prova teórica sobre o ROF.

**4.28.1.** Os maquinistas empregados da FNS que atendam a cláusula 4.25.1, presumem-se habilitados para trafegar na Ferrovia Norte Sul e não necessitarão os treinamentos práticos previstos nesta cláusula.

**4.28.2.** Em todas as viagens, os maquinistas da XXXXXXXXXX poderão estar acompanhados por um especialista da VALEC.

**4.29.** O treinamento teórico será realizado na sede da VALEC, devendo a XXXXXXXXXX arcar com todos os custos de deslocamento e hospedagem de seus maquinistas e respectivos auxiliares.

**4.30.** O treinamento teórico poderá ser realizado a qualquer tempo, mas, para que a VALEC possa se preparar para ministrá-lo, a XXXXXXXXXX deverá agendá-lo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para sua realização.

**4.31.** O treinamento teórico terá duração de 3 (três) dias, os 2 (dois) primeiros dedicados às aulas, e o último, à aplicação da prova teórica.

**4.32.** A aprovação no treinamento teórico pressupõe que os maquinistas e auxiliares da XXXXXXXXX compareçam a todas as aulas e acertem as respostas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das questões da prova teórica.

**4.33.** Em caso reprovação, os maquinistas e os auxiliares reprovados poderão realizar uma nova prova teórica, quantas vezes forem necessárias.

**4.34.** O valor do treinamento teórico será de R\$ XXXX,XX (XXXXXX reais) por cada maquinista e auxiliar da XXXXXXXXX.

**4.34.1.** Em caso de reprovação, o valor previsto na Subcláusula 4.34. será cobrado, novamente, para cada maquinista e auxiliar reprovado.

**4.34.2.** O valor previsto na Subcláusula 4.34. refere-se a data de celebração do presente contrato.

**4.35.** Ao final do treinamento, será conferido um certificado de habilitação aos maquinistas e auxiliares aprovados, o qual atestará que tais maquinistas e auxiliares estão aptos a conduzir trens nos trechos ferroviários da Ferrovia Norte-Sul para os quais receberam treinamento.

### **Das Áreas de Transbordo**

**4.36.** Para viabilizar a execução do fluxo, a FNS S.A utilizará área de estocagem de mercadoria operada pelo proprietário da carga e linhas do pátio de Gurupi, ambos sob Concessão da Valec, para carregamento do manganês nos vagões, sem custo adicional no valor da Tarifa de Acesso e Deslocamento estabelecida no item 5.3 da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA DE DIREITO DE ACESSO E DESLOCAMENTO**

### **Da Remuneração da VALEC**

**5.1.** A VALEC será remunerada pela **Tarifa de Direito de Acesso e Deslocamento** que é inerente ao valor pago pela XXXXXXXXX à VALEC em razão do exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte Sul;

**5.2.** A tarifa de direito de acesso e deslocamento remunera, integralmente, os custos fixos e variáveis da VALEC, incluídos todos os tributos devidos por ela, quais sejam, PIS/COFINS.

### **Dos Valores-Base da Tarifa de Direito de Acesso e Deslocamento**

**5.3.** O valor-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento será de R\$ XX,XX / ton (XXXXXXXXXXXXXXXXX por tonelada útil transportada), sendo 18% de custo operacional e 82% de remuneração de capital.

**5.3.1.** A distância a ser considerada para o fluxo entre XXXXXX/XX e XXXXXX/XX corresponde à definida na cláusula 3.1.

**5.3.2.** O valor-base dessa tarifa refere-se à realização do deslocamento definido na cláusula 4.13.

**5.3.3.** O valor-base dessa tarifa não será impactado pela utilização do Pátio de XXXXXX para estocagem de mercadoria, bem como da eventual utilização das linhas para carregamento do produto nos vagões conforme item 4.36 da Cláusula Quarta, exclusivamente para os fluxos constantes desse contrato.

### **Do Reajuste da Tarifa de Direito de Acesso e Deslocamento**

**5.4.** Os valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento tem como referência a data base de XX de XXXXXX de XXXX e será corrigida, anualmente, pela variação acumulada do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses anteriores à data do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$N_v = A_v \times I$$

Onde:

**N<sub>v</sub>**: novos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento;

**A<sub>v</sub>**: antigos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento; e

**I**: é o fator de atualização do IGP-DI/FGV referente aos 12 meses anteriores ao da realização do reajuste do valor da tarifa direito de acesso e deslocamento.

**5.5.** Os reajustes dos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento não caracterizam alteração do presente contrato e dispensam a celebração de termo aditivo, podendo ser registrados por simples apostila.

### **Da Revisão da Tarifa de Direito de Acesso e Deslocamento**

**5.6.** Os valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento poderão ser revistos, a qualquer tempo, diante da ocorrência de fato superveniente à celebração do presente contrato, imprevisível, não vinculado à vontade das Partes, que cause a onerosidade excessiva do presente contrato, tornando-o ruinoso para qualquer delas.

**5.6.1.** Verificada a hipótese prevista na Subcláusula 5.5, a Parte Requerente deverá notificar a Parte Requerida, pleiteando, motivadamente, a revisão dos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento, e encaminhando, desde já, todos os documentos necessários à comprovação dos fatos que fundamentam seu pedido de revisão.

**5.6.2.** A Parte Requerente deverá formular o pedido de revisão no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do fato que lhe deu causa, sob pena de preclusão. E a Parte Requerida deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o pedido de revisão

no prazo 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, subentendendo-se, no caso de silêncio, que o pedido da Parte Requerente foi acolhido.

**5.6.3.** A Parte Requerida poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais à Parte Requerente no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento do pedido de revisão, sendo certo que a Parte Requerente deverá apresentar tais documentos e/ou esclarecimentos o mais rapidamente possível. O tempo que a Parte Requerente tomar para cumprir essa diligência será acrescido ao prazo de que a Parte Requerida dispõe para se manifestar sobre o pedido de revisão.

**5.6.4.** Se a Parte Requerida não concordar com o pedido de revisão, a Parte Requerente poderá apresentar uma representação perante a ANTT, para que essa Agência Reguladora arbitre a questão.

**5.6.5.** A Parte Requerente deverá apresentar a representação prevista na Subcláusula 5.5.4. no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da manifestação da Parte Requerida, sob pena de preclusão.

**5.7.** A revisão dos valores da tarifa de direito de acesso e deslocamento caracteriza alteração do presente contrato e depende da celebração de termo aditivo.

#### **Do Tempo, Lugar e Forma de Pagamento**

**5.8.** A XXXXXXXXXX pagará a tarifa de direito de acesso e deslocamento após a realização do transporte.

**5.9.** A VALEC emitirá a fatura da tarifa de direito de acesso e deslocamento até o dia 5 do mês seguinte ao da utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXXX, a qual deverá efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Guia de Recolhimento da União.

**5.10.** Se a data de vencimento do pagamento da tarifa de direito de acesso e deslocamento cair em dia não útil na praça da XXXXXXXXXX, esta poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

**5.11.** Os pagamentos devidos pela XXXXXXXXXX deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus, deduções ou compensações não autorizadas expressamente pela VALEC, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da XXXXXXXXXX.

#### **Da Mora no Pagamento:**

**5.12.** Fica caracterizada a mora no pagamento, quando a XXXXXXXXXX não pagar quaisquer das parcelas mensais da tarifa de direito de acesso e deslocamento na data do vencimento.

**5.13.** No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a efetiva data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- (i) multa de 2% (dois por cento); e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**5.14.** Os acréscimos previstos nos itens (i) e (ii), da Subcláusula 5.13, incidirão, apenas, sobre o valor em atraso, mensalmente atualizado pela variação *pro rata die* do IGP-DI/FGV.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até o dia XX de XXXXXX de 20XX.

**6.2.** Qualquer prorrogação a ser perpetrada no presente contrato será, obrigatoriamente efetivada, a critério das Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

**6.2.1.** As partes negociarão a prorrogação do contrato, formalizando o termo aditivo antes do encerramento do presente vínculo contratual.

**6.2.1.1.** Nos contratos de curto prazo, a XXXXXXXXXX deverá formular o pedido de prorrogação em tempo hábil, decidindo, motivadamente, a VALEC em prazo razoável.

**6.2.2.** Dentre outros casos, a VALEC não poderá anuir ao pedido de prorrogação, quando:

- (i) o novo prazo de vigência do presente contrato ultrapassar o prazo de vigência do ato de outorga da XXXXXXXXXX ou o prazo para o recadastramento do ato de outorga da XXXXXXXXXX. Nesses casos, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, no máximo, conforme o caso, até o prazo de vigência do ato de outorga da XXXXXXXXXX ou até o prazo para o recadastramento do ato de outorga da XXXXXXXXXX, havendo interesse das Partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto nas leis setoriais, nos regulamentos do serviço e no presente contrato, são direitos da VALEC:

- (i) Receber, de maneira clara e suficiente, da XXXXXXXXXX todas as informações relativas à elaboração e à execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul;
- (ii) Realizar o licenciamento de trens na Ferrovia Norte-Sul por meio do sistema de comunicação via dados, podendo adotar, a qualquer momento, o sistema de comunicação via voz;
- (iii) Receber, de maneira clara e suficiente, da XXXXXXXXXX todas as informações relativas ao efetivo tempo de trânsito de seus trens e à causa de eventuais atrasos, observado o disposto na Subcláusulas 4.17.
- (iv) Exigir a utilização pela XXXXXXXXXX dos veículos ferroviários previstos na Subcláusula 4.20;

- (v) Solicitar a apresentação pela XXXXXXXXXX do histórico de manutenção dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20;
- (vi) Realizar, aleatoriamente, no pátio de intercâmbio da Ferrovia Norte-Sul, a inspeção dos veículos ferroviários da XXXXXXXXXX, observado o disposto na Subcláusula 4.22.1;
- (vii) Retirar, provisoriamente, de circulação os veículos ferroviários da XXXXXXXXXX, se, durante a inspeção prevista na Subcláusula 4.22, verificar que esses veículos ferroviários não estão em condições adequadas de funcionamento;
- (viii) Exigir que os trens da XXXXXXXXXX sejam conduzidos somente por maquinistas e auxiliares devidamente habilitados para conduzir trens na Ferrovia Norte-Sul;
- (ix) Formular pedido de revisão dos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento observado o disposto na Subcláusula 5.6;
- (x) Emitir o valor da tarifa de direito de acesso e deslocamento, observado o disposto na Cláusula Quinta;
- (xi) receber a tarifa de direito de acesso e deslocamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente contrato;
- (xii) formular pedido de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, observado o disposto na Subcláusula 7.2;
- (xiii) suspender, imediatamente, a utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXXX se verificar, a qualquer momento, que tais sujeitos não dispõem dos contratos de seguro previstos na Subcláusula 10.15;
- (xiv) submeter quaisquer conflitos de interesses com a XXXXXXXXXX à jurisdição da ANTT; e
- (xv) Receber indenização pelos danos que lhe forem causados pela XXXXXXXXXX.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto nas leis setoriais, nos regulamentos do serviço e no presente contrato, são deveres da VALEC:

- (i) Garantir à XXXXXXXXXX o tráfego pela via principal da Ferrovia Norte-Sul, conforme os fluxos, os períodos, o(s) dia(s) e as quantidades estimadas de utilização da ferrovia definidos na Subcláusula 3.1;
- (ii) Assegurar à XXXXXXXXXX o acesso:
  - a. aos pátios de cruzamento, aos pátios de manobra, aos pátios de mudança de direção (notadamente peras, triângulos e giradores), aos pátios de intercâmbio e aos ramais ferroviários existentes na Ferrovia Norte-Sul; e
  - b. Aos postos de abastecimento e as oficinas de manutenção existentes na Ferrovia Norte-Sul;
- (iii) Prestar o serviço de controle de tráfego da Ferrovia Norte-Sul à XXXXXXXXXX, notadamente os serviços de planejamento operacional, licenciamento de trens, sinalização e comunicação;
- (iv) Prestar o serviço público de administração da infraestrutura ferroviária de maneira adequada;
- (v) Entregar a via em perfeitas condições de nivelamento transversal e longitudinal, além de AMV's;
- (vi) Elaborar e executar o planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul;

- (vii) Tratar todos os operadores de transporte de maneira objetiva, transparente e não discriminatória na elaboração e na execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul;
- (viii) Coordenar-se, permanentemente, com as demais concessionárias, para que a elaboração e a execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul assegure à XXXXXXXXXX o pleno exercício de seu direito de uso da infraestrutura;
- (ix) Prestar, de maneira clara e suficiente, à XXXXXXXXXX todas as informações relativas à elaboração e à execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul, observado o disposto na Subcláusula 4.7;
- (x) Observar todas as regras de circulação da Ferrovia Norte-Sul, notadamente o ROF;
- (xi) Medir, manual ou automaticamente, os efetivos tempos de trânsito dos trens da XXXXXXXXXX, determinando as causas dos eventuais atrasos;
- (xii) Registrar, imediatamente, na conta de desempenho operacional, observando o disposto na Subcláusula 4.17.1:
  - a. Todos os tempos de trânsito dos trens da XXXXXXXXXX;
  - b. Todos os tempos dos atrasos dos trens da XXXXXXXXXX; e
  - c. As causas de todos os atrasos dos trens da XXXXXXXXXX;
- (xiii) Verificar, ao final de cada mês, o saldo da conta de desenvolvimento operacional, para fins meramente estatísticos;
- (xiv) Conferir o certificado de habilitação aos maquinistas e auxiliares aprovados no treinamento previsto na Subcláusula 4.28;
- (xv) Manifestar-se sobre o pedido de revisão da tarifa de direito de acesso e deslocamento formulado pela XXXXXXXXXX, observado o disposto na Subcláusula 5.6;
- (xvi) Emitir as faturas de cada parcela mensal da tarifa de direito de acesso e deslocamento até o dia 5 do mês seguinte ao da utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXXX;
- (xvii) Manifestar-se sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, observado o disposto na Subcláusula 6.2;
- (xviii) Cumprir, fielmente, o presente contrato;
- (xix) Diligenciar, permanentemente, no sentido de identificar a ocorrência de acidentes ferroviários na Ferrovia Norte-Sul;
- (xx) Informar, imediatamente, à XXXXXXXXXX, a ocorrência de acidente ferroviário, sem prejuízo das demais comunicações previstas no ROF;
- (xxi) Realizar o atendimento dos acidentes ferroviários ocorridos na Ferrovia Norte-Sul, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os danos decorrentes do sinistro, notadamente o isolamento da área do sinistro, a inspeção do estado da composição e a avaliação dos riscos da ocorrência, fazendo as comunicações necessárias;
- (xxii) No atendimento aos acidentes ferroviários, priorizar, nessa ordem:
  - a. As vidas humanas;
  - b. O meio ambiente;
  - c. A infraestrutura ferroviária;
  - d. Os veículos ferroviários; e
  - e. A carga;

- (xxiii) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da celebração do presente contrato, seus representantes para a comissão de acidentes ferroviários – caf, e os respectivos substitutos;
- (xxiv) Prestar, de forma clara e suficiente, aos membros da caf, todas as informações necessárias ao esclarecimento das causas dos acidentes ferroviários;
- (xxv) Sujeitar-se às leis e aos regulamentos editados posteriormente à celebração do presente contrato, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- (xxvi) Submeter-se às decisões da antt;
- (xxvii) Indenizar os danos causados à xxxxxxxxxxxx, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de acidentes ferroviários em que a VALEC for responsável pela causa; e
- (xxviii) Executar o presente contrato pautada, sempre, pelos princípios da boa-fé e da proteção da confiança.

**7.3.** Sem prejuízo do disposto nas leis setoriais, nos regulamentos do serviço e no presente contrato, são direitos da XXXXXXXXXXXX:

- (i) Trafegar pela via principal da Ferrovia Norte-Sul, conforme os fluxos, os períodos, o(s) dia(s) e as quantidades estimadas de utilização da ferrovia definidos na Subcláusula 3.1;
- (ii) Acessar:
  - a. Os pátios de cruzamento, os pátios de manobra, os pátios de mudança de direção (notadamente peras, triângulos e giradores), os pátios de intercâmbio e os ramais ferroviários existentes na Ferrovia Norte-Sul; e
  - b. Os postos de abastecimento e as oficinas de manutenção existentes na Ferrovia Norte-Sul;
- (iii) Utilizar o serviço de controle de tráfego da Ferrovia Norte-Sul, notadamente os serviços de planejamento operacional, licenciamento de trens, sinalização e comunicação;
- (iv) Receber serviço público de administração da infraestrutura ferroviária adequado;
- (v) Receber, de maneira clara e suficiente, da VALEC todas as informações relativas à elaboração e à execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul, observado o disposto na Subcláusula 4.7;
- (vi) Formular pedido de revisão dos valores-base da tarifa de direito de acesso e deslocamento observado o disposto na Subcláusula 5.6;
- (vii) Formular pedido de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, observado o disposto na Subcláusula 6.2;
- (viii) Submeter quaisquer conflitos de interesses com a VALEC à jurisdição da ANTT; e
- (ix) Receber indenização pelos danos que lhe forem causados pela VALEC.

**7.4.** Sem prejuízo do disposto nas leis setoriais, nos regulamentos do serviço e no presente contrato, são deveres da XXXXXXXXXXXX:

- (i) Não subceder, no todo ou em parte, o direito de uso da infraestrutura a outros operadores de transporte ou aos usuários, ressalvado o disposto na Subcláusula 3.3.1;
- (ii) Prestar, de maneira clara e suficiente, à XXXXXXXXXX todas as informações relativas à elaboração e à execução do planejamento operacional da Ferrovia Norte-Sul, observado o disposto na Subcláusula 4.7;
- (iii) Adaptar-se ao sistema de licenciamento adotado pela VALEC, observado o disposto na Subcláusula 4.9;
- (iv) Observar todas as regras de circulação da Ferrovia Norte-Sul, notadamente o ROF;
- (v) Manter em todas as locomotivas (comandante e comandadas) da composição ferroviária, a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos embarcados para a comunicação;
- (vi) Perseguir, sempre, os tempos estimados médios de trânsito previstos Subcláusula 4.3;
- (vii) Prestar, de maneira clara e suficiente, à VALEC todas as informações relativas ao efetivo tempo de trânsito de seus trens e à causa de eventuais atrasos, observado o disposto na Subcláusula 4.17;
- (viii) Utilizar, na prestação do serviço de transporte ferroviário, os veículos ferroviários previstos na Subcláusula 4.20;
- (ix) Realizar a manutenção dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.21, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização da Ferrovia Norte-Sul;
- (x) registrar todas as manutenções realizadas nos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20. Nos últimos 5 (cinco) anos;
- (xi) Apresentar à VALEC o histórico de manutenção dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20;
- (xii) Permitir que a VALEC realize, aleatoriamente, no pátio de intercâmbio da Ferrovia Norte-Sul, a inspeção dos veículos ferroviários descritos na Subcláusula 4.20;
- (xiii) Utilizar, para a condução de seus trens, somente maquinistas e auxiliares devidamente habilitados para conduzir trens na Ferrovia Norte-Sul;

- (xiv) Arcar com todos os custos de deslocamento e hospedagem de seus maquinistas e respectivos auxiliares durante a realização do treinamento teórico previsto na Subcláusula 4.30;
- (xv) Agendar o treinamento teórico previsto na Subcláusula 4.30, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização;
- (xvi) Pagar o valor do treinamento teórico dos maquinistas e auxiliares, observado o disposto nas Subcláusulas 4.34;
- (xvii) Manifestar-se sobre o pedido de revisão da tarifa de direito de acesso e deslocamento formulado pela VALEC, observado o disposto na Subcláusula 5.6;
- (xviii) Manifestar-se sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, observado o disposto na Subcláusula 6.2;
- (xix) Cumprir, fielmente, o presente contrato;
- (xx) Informar, imediatamente, a ocorrência de um acidente ferroviário ao centro de controle operacional da Ferrovia Norte-Sul;
- (xxi) Prestar todo o apoio possível à VALEC no atendimento aos acidentes ferroviários ocorridos na Ferrovia Norte-Sul;
- (xxii) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da celebração do presente contrato, seus representantes para a CAF e os respectivos substitutos;
- (xxiii) Prestar, de forma clara e suficiente, aos membros da CAF, todas as informações necessárias ao esclarecimento das causas dos acidentes ferroviários;
- (xxiv) Manter em vigor, durante todo o período de utilização da Ferrovia Norte-Sul, contratos de seguro compatíveis com suas responsabilidades perante a VALEC, os usuários e terceiros;
- (xxv) Manter em vigor seu ato de outorga durante todo o prazo de utilização da ferrovia;
- (xxvi) Sujeitar-se às leis e aos regulamentos editados posteriormente à celebração do presente contrato, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- (xxvii) Submeter-se às decisões da ANTT;
- (xxviii) Indenizar os danos causados à VALEC em que for responsável pela causa; e
- (xxix) Executar o presente contrato pautada, sempre, pelos princípios da boa-fé e da proteção da confiança.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** O presente contrato faz lei entre as Partes e deve ser cumprido fielmente por elas.

**8.2.** A inadimplência ou inexecução do contrato caracteriza-se pela mora ou pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações previstas no presente contrato, por qualquer das Partes, em especial:

- (i) O dever da VALEC de assegurar à XXXXXXXXXX o pleno exercício do direito de uso da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul; e
- (ii) O dever da XXXXXXXXXX de pagar a tarifa de direito de acesso e deslocamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente contrato.

**8.3.** A inadimplência pode ser com ou sem culpa *lato sensu* do devedor da prestação não cumprida.

**8.3.1.** A inadimplência com culpa *lato sensu* decorre do dolo ou da culpa *stricto sensu* do devedor na execução do presente contrato. Nesse caso, o devedor responderá pelos danos causados ao credor da prestação não cumprida.

**8.3.1.1.** Caracterizada a inadimplência, a culpa *lato sensu* do devedor será presumida, admitindo-se, porém, prova em contrário.

**8.3.2.** A inadimplência sem culpa *lato sensu* decorre de fato superveniente à celebração do presente contrato, imprevisível, não vinculado à vontade das Partes, que retarde ou impeça o cumprimento da obrigação contratual. Nesse caso, o devedor não responderá pelos danos causados ao credor.

**8.4.** As perdas e danos devidos ao credor compreendem os danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), acrescidos de juros de mora e correção monetária.

**8.5.** Em caso de mora, o credor da prestação não cumprida deverá notificar o devedor para que este a purgue, imediatamente, observado o disposto no Código Civil, art. 401.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACIDENTES FERROVIÁRIOS

**9.1.** Conforme definido na Resolução ANTT nº 1.431/2006, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2006, considera-se acidente ferroviário a ocorrência que, com a participação direta de veículo ferroviário, provocar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras-de-arte, à via permanente, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais.

**9.2.** Sempre que ocorrer um acidente ferroviário, a equipagem deverá informar, imediatamente, o sinistro ao centro de controle operacional da Ferrovia Norte-Sul.

**9.2.1.** Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 10.2, o centro de controle operacional deverá diligenciar, permanentemente, no sentido de identificar a ocorrência de acidentes ferroviários na Ferrovia Norte-Sul.

**9.3.** Assim que tomar conhecimento de um acidente ferroviário, o centro de controle operacional deverá informar, imediatamente, o sinistro à XXXXXXXXXX, sem prejuízo das demais comunicações previstas no ROF.

**9.4.** A VALEC será responsável pelo atendimento dos acidentes ferroviários ocorridos na Ferrovia Norte-Sul, devendo adotar todas as medidas necessárias para minimizar os danos decorrentes do sinistro, notadamente o isolamento da área do sinistro, a inspeção do estado da composição e a avaliação dos riscos da ocorrência, fazendo as comunicações necessárias.

**9.4.1.** A XXXXXXXXXX prestará todo o apoio possível à VALEC no atendimento aos acidentes ferroviários ocorridos na Ferrovia Norte-Sul.

**9.5.** No atendimento aos acidentes ferroviários, a VALEC deverá priorizar, nessa ordem:

- (i) As vidas humanas;
- (ii) o meio ambiente;
- (iii) a infraestrutura ferroviária;
- (iv) os veículos ferroviários; e
- (v) a carga.

**9.6.** As causas dos acidentes ferroviários serão apuradas pela CAF, a qual será composta por 3 (três) representantes de cada Parte.

**9.6.1.** No prazo de 5 (cinco) dias, contado da celebração do presente contrato, as Partes indicarão seus representantes para a CAF e os respectivos substitutos.

**9.7.** Assim que tomarem conhecimento de um acidente ferroviário, os integrantes da CAF deverão comparecer, imediatamente, ao local do sinistro para iniciarem a investigação das causas da ocorrência.

**9.8.** Os integrantes da CAF deverão definir, entre si, a melhor maneira de conduzir os trabalhos de investigação.

**9.9.** A CAF conduzirá os trabalhos de investigação sempre pautada pelos princípios boa-fé e lealdade.

**9.10.** No exercício de sua função, os integrantes da CAF poderão produzir todos os meios de prova necessários para a apuração das causas do acidente ferroviário, notadamente a realização de inspeções, a tomada de depoimentos, inclusive com acareações, e a realização de perícias.

**9.10.1.** As Partes deverão prestar, de forma clara e suficiente, aos membros da CAF, todas as informações necessárias ao esclarecimento das causas do acidente ferroviário, devendo eventuais recusas ser registradas no relatório final da Comissão.

**9.10.2.** Os interessados poderão produzir as provas que considerarem necessárias para a apuração das causas do acidente ferroviário pela CAF, a qual deverá considerar tais provas em seu relatório final.

**9.11.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do acidente ferroviário, a CAF deverá apresentar às Partes e à ANTT seu relatório final sobre o sinistro, apontando:

- (i) as causas do acidente ferroviário; e
- (ii) o valor da indenização devida pela Parte culpada, quando houver uma.

**9.11.1.** O relatório deverá ser suficientemente fundamentado, e eventuais divergências entre os integrantes da CAF deverão ser apresentadas claramente.

**9.12.** A Parte que for considerada culpada pelo acidente ferroviário responderá por todos os danos causados a outra Parte. Em caso de culpa concorrente, cada Parte responderá pelos danos decorrentes do acidente ferroviário na proporção de sua culpa. Quando nenhuma das Partes for considerada culpada pelo acidente ferroviário, cada uma delas suportará seus próprios prejuízos.

**9.12.1.** Nenhuma das Partes será considerada culpada pelo acidente ferroviário, quando este for causado por caso fortuito ou força maior, definidos nos termos do Código Civil, art. 393, parágrafo único.

**9.13.** Havendo consenso entre os integrantes da CAF, a Parte culpada deverá pagar o valor da indenização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação da outra Parte.

**9.14.** Não havendo consenso entre os integrantes da CAF, qualquer das Partes poderá apresentar uma representação perante a ANTT, para que essa Agência Reguladora arbitre a questão.

**9.14.1.** A Parte Interessada deverá apresentar a representação prevista na Subcláusula 9.14. no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do relatório final da CAF junto à ANTT, sob pena de preclusão.

**9.15.** Durante todo o período de utilização da Ferrovia Norte-Sul, a XXXXXXXXXX deverá manter em vigor contratos de seguro compatíveis com suas responsabilidades perante a VALEC, os usuários e terceiros.

**9.15.1.** Se a VALEC verificar, a qualquer momento, que a XXXXXXXXXX ou o operador de transporte por ela subcontratado para prestar-lhe o serviço de transporte ferroviário de cargas não dispõem dos contratos de seguro previstos na Subcláusula 9.15, a VALEC deverá:

- (i) Suspende, imediatamente, a utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXXX ou pelo operador de transporte por ela subcontratado para prestar-lhe o serviço de transporte ferroviário de cargas; e, ato contínuo;
- (ii) Notificar a XXXXXXXXXX para que ela:
  - a. Celebre os contratos de seguro previstos na Subcláusula 9.15;
  - ou
  - b. Diligencie junto ao operador de transporte por ela subcontratado para que ele celebre os referidos contratos de seguro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Entende-se por extinção do contrato o desfazimento da relação jurídica entre as Partes.

**10.2.** As formas de extinção do presente contrato são:

- (i) o advento do termo final;
- (ii) a rescisão, que compreende:
  - a. a rescisão unilateral: é a extinção do contrato por ato unilateral de qualquer das Partes, ao qual a outra Parte não poderá se opor, por:
    - i. inadimplência grave, com ou sem culpa *lato sensu* do devedor;
    - ou
    - b. a rescisão amigável: é a extinção do contrato por acordo entre as Partes; e
    - c. a rescisão judicial: é a extinção do contrato por decisão judicial;
- (iii) o perecimento do objeto;

- (iv) a extinção do ato de outorga da XXXXXXXXXX; e
- (v) a extinção ou a falência da XXXXXXXXXX.

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por inadimplência do devedor, este responderá pelos danos causados ao credor.

**10.3.1.** Nesse caso, aplica-se o disposto na Subcláusula 9.5.

**10.4.** Em nenhuma hipótese de rescisão, a VALEC poderá ocupar e/ou requisitar, provisoriamente, pessoas, bens e serviços da XXXXXXXXXX com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas contratado entre a XXXXXXXXXX e os usuários.

**10.5.** Fica caracterizado o perecimento do objeto do contrato, quando o exercício do direito de uso da infraestrutura se tornar inútil para a XXXXXXXXXX em razão da destruição da Ferrovia Norte-Sul.

**10.5.1.** Nesse caso, a VALEC responderá pelos danos causados à XXXXXXXXXX.

**10.6.** Em caso de extinção do presente contrato por extinção do ato de outorga da XXXXXXXXXX, com culpa da XXXXXXXXXX, esta responderá pelos danos causados à VALEC.

**10.7.** Não constituem causas de extinção do presente contrato:

- (i) a extinção do ato de outorga da VALEC;
- (ii) a celebração de contrato de subconcessão de serviço público por parte da VALEC; e
- (iii) a transferência do controle acionário da XXXXXXXXXX, mediante prévia anuência da ANTT.

**10.7.1.** No caso previsto no item (i), da Subcláusula 10.7, o Poder Concedente sub-rogar-se-á nos direitos e deveres da VALEC, e naqueles previstos nos itens (ii) e (iii), o mesmo acontecerá, respectivamente, com a subconcessionária que suceder à VALEC e com a empresa que assumir o controle acionário da XXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**11.1.** As Partes poderão submeter quaisquer conflitos de interesses à jurisdição da ANTT.

**11.1.1** O processo administrativo de resolução de conflitos no âmbito da ANTT reger-se-á pela Resolução ANTT n.º 3.695, de 14 de julho de 2011, e pela legislação correlata.

**11.2.** As Partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução judicial de quaisquer conflitos de interesse relativos ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

12.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

13.1. A XXXXXXXXXX deverá observar o Código de Ética da VALEC, que está disponível no sítio eletrônico da VALEC, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

13.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a XXXXXXXXXX deverá:

13.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da VALEC e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela VALEC;

13.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

13.2.3. Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O não exercício, o exercício parcial ou o exercício tardio de qualquer direito previsto no presente contrato, por qualquer das Partes, não será interpretado como renúncia, novação nem impede o exercício posterior desse direito, ressalvado os casos de preclusão previstos expressamente.

14.2. Se alguma disposição do presente contrato for considerada inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas de nenhuma forma.

14.3. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições consideradas inválidas ou inexecutáveis por outras disposições cujo efeito econômico e financeiro seja o mais próximo possível do efeito econômico e financeiro das disposições substituídas.

14.4. As comunicações e as notificações entre as Partes far-se-ão por escrito, pelos seguintes meios:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio, mediante carta com aviso de recebimento; ou
- (iii) por correio eletrônico.

14.4.1. Para os fins da Subcláusula 14.4, considerar-se-ão, apenas e tão somente, os seguintes destinatários e endereços:

**VALEC:**

Responsável: Superintendência de Operação Ferroviária - XXXXXXXX  
Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF -  
CEP: 70.070-010.

Correio Eletrônico: XXXXXXX@VALEC.gov.br  
Telefone: 61 2029-XXXX | 61 2029-XXXX

**XXXXXXXXXX:**

Responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Endereço: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Belo  
Horizonte - MG

Correio Eletrônico: XXXXXXX@XXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XX XXXX-XXXX

**14.4.2.** Assuntos do dia a dia poderão ser resolvidos diretamente por telefone ou mediante reuniões previamente agendadas, especialmente aqueles relacionados à elaboração e à execução do planejamento operacional dos trechos ferroviários administrados pelas Partes.

**14.5.** Os prazos não especificados neste instrumento serão computados na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14.6.** As Partes executarão o presente contrato pautadas, sempre, pelos princípios da boa-fé e da proteção da confiança.

**14.7.** Todos os documentos relacionados ao presente contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa prevalecerá sobre a outra.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente Contrato Operacional Específico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília (DF), de de .

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:**

XXXXXXXXXXXXX  
Diretor de Operações

XXXXXXXXXXXXX  
Diretor-Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO**  
**DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, considera-se:

**Centro de Controle Operacional – CCO:** instalação física de programação e/ou controle de tráfego dos trens na Ferrovia Norte Sul.

**Contrato Operacional Específico:** contrato que formaliza o compartilhamento da infraestrutura da Ferrovia Norte Sul por meio do Direito de Passagem entre a VALEC e a XXXXXXXXXX;

**Dias de Utilização da Ferrovia:** dia ou dias da semana nos quais os trens da XXXXXXXXXX circularão pela Ferrovia Norte-Sul;

**Direito de Passagem:** a operação em que a XXXXXXXXXX, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha da Ferrovia Norte Sul, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da VALEC;

**Direito de Uso da Infraestrutura:** direito de utilizar a infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, o qual é cedido pela VALEC à XXXXXXXXXX;

**Equipamentos Embarcados para Comunicação:** são os equipamentos de bordo necessários para se realizar o licenciamento junto ao CCO da VALEC, a saber: kit MCT Autotrac.

**Ferrovia Norte-Sul:** trecho compreendido entre os Pátios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO.

**Fluxo de Utilização da Ferrovia:** origem e destino do transporte ferroviário de cargas;

**Grade Horária:** documento elaborado pela VALEC que define todos os movimentos de material rodante na Ferrovia Norte-Sul, durante o prazo de vigência desse documento;

**Operador de Transporte:** toda pessoa jurídica que, detendo título que a habilite a prestar o serviço de transporte ferroviário, utiliza a Ferrovia Norte-Sul para transportar carga própria e/ou de terceiros, aportando, ou não, veículos ferroviários, compreendendo, apenas:

- (i) os concessionários verticais;
- (ii) os operadores de transporte multimodal; e
- (iii) os operadores ferroviários independentes;

**Operador Ferroviário Independente:** pessoa jurídica previamente autorizada pela ANTT para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura ferroviária, nos termos da Resolução ANTT n.º 4.348, de 5 de junho de 2014;

**Pedido de Uso:** requerimento por meio do qual os candidatos solicitam que a VALEC lhes adjudique um ou mais pares de trens;

**Período de Utilização da Ferrovia:** dia, mês e ano do início e dia, mês e ano do término da utilização da Ferrovia Norte-Sul pela XXXXXXXXX;

**Poder Concedente:** a União Federal;

**Quantidade de Utilização da Ferrovia:** número de pares de trens, por dia ou dias de utilização da ferrovia, cedidos pela VALEC à XXXXXXXXX para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas na Ferrovia Norte-Sul;

**Regulamento de Operações Ferroviárias - ROF:** regulamento que estabelece as regras para a circulação e manobra de veículos ferroviários na Ferrovia Norte-Sul;

**Serviços Acessórios:** serviços complementares à prestação do serviço de transporte ferroviário, tais como armazenamento, carregamento, descarregamento, condução, manobra, abastecimento e manutenção de veículos ferroviários;

**Serviço Público de Administração da Infraestrutura Ferroviária:** serviço público consubstanciado nas atividades de manutenção e operação da Ferrovia Norte-Sul, e prestado pela VALEC à XXXXXXXXX;

**Subsistema Ferroviário Federal:** conjunto das ferrovias, planejadas ou existentes, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam, pelo menos, um dos critérios estabelecidos na Lei federal n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e

**Tarifa de direito de acesso e deslocamento:** valor pago pela XXXXXXXXX à VALEC em razão do exercício do direito de passagem pela infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul;

**Uso da Infraestrutura:** quantidade de trens que poderão circular nos 2 (dois) sentidos, em um período de 24 (vinte e quatro) horas;

**Usuário:** toda pessoa física ou jurídica que, sem deter título que a habilite a prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas, utiliza a Ferrovia Norte-Sul para transportar carga própria, aportando, ou não, veículos ferroviários, compreendendo, ainda:

- (i) os usuários dependentes; e
- (ii) os usuários investidores; e

**Veículo Ferroviário:** material móvel utilizado para a realização do transporte ferroviário de cargas, compreendendo o material de tração (locomotiva) e o material rodante (vagões).